



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 1

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

**SÚMULA** - Revoga, altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº. 05/2022 que dispõe sobre o Código de Posturas.

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 89, da Lei Complementar nº 05/2022 (Código de Posturas).

**Art. 2º** Fica alterado o Inciso IV do artigo 89, da Lei Complementar nº 05/2022 (Código de Posturas), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - Abandonar veículos, reboques, semi e/ou equipamentos em gerais em via pública, sob pena de remoção, cuja regulamentação poderá ser realizada por Decreto.”*

**Art. 3º** Ficam criados os artigos 89A, 89B, 89C, 89D, 89E, 89F, 89G, na Lei Complementar nº 05/2022 (Código de Posturas), os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 89A** *A destinação correta aos veículos abandonados em vias públicas tem por finalidade promover a redução de impactos negativos ao meio ambiente, dentre eles: contaminação do solo e da água, emissão de gases poluentes, atração de pragas e doenças, entre outros.*

**Art. 89B** *O veículo automotor encontrado em estado de abandono ou de sucata em quaisquer vias ou logradouros públicos será apreendido e multado pelo fiscal de Posturas e recolhido ao depósito de veículos, respondendo o proprietário pelas respectivas despesas e sanções.*

*I - Considera-se abandonado o veículo que não for removido pelo proprietário no prazo previsto no artigo 89, IV da LC 05/2022, após a constatação no local pelo fiscal com aplicação de adesivo no veículo para identificação.*

*II - O prazo de remoção do veículo abandonado começará a fluir a contar da constatação realizada pelo servidor público municipal, o qual afixará no referido bem, adesivo com a data da constatação e a identificação do servidor responsável pelo ato.*

*III - Incorrerá também em multa e remoção do veículo, aquele que em razão da atividade comercial, utiliza das vias públicas para extensão do pátio de seu estabelecimento comercial.*

*IV - Deverá o fiscal no momento da verificação franquear ao atuado a possibilidade de remoção do bem.*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 2

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

**Art. 89C** Considera-se veículo em estado de sucata aquele que não estiver apto a trafegar e apresentar qualquer uma das seguintes condições:

I - Estiver em mau estado de conservação, assim considerado a carroceria apresentando evidentes sinais de decomposição, como colisão, corrosão, ferrugem, vidro ou acessório luminosos quebrado, pneu vazio ou inexistente;

II - Estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais que impossibilitem o tráfego em condições normais de condução;

III - Estiver gerando acúmulo de lixo e/ou mato ou em seu entorno, prejudicando ou não o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou, ainda, que esteja gerando riscos à coletividade e saúde pública;

IV - Estiver sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou cavalete(s);

V - Estiver encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;

VI - Considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

**Art. 89D** Constatada a presença de veículos abandonado ou sucateado nos logradouros do Município, serão adotadas as seguintes providências:

I - Lavratura de auto de constatação mediante fixação de adesivo "ABANDONADO" datado e registro de imagem da situação do veículo, em processo administrativo próprio;

II - Identificação do proprietário do veículo ou seu responsável, se houver e estiver presente ao ato;

**Art. 89E** Os veículos recolhidos e não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, serão levados a leilão como sucata ou destinados a reciclagem, na forma da legislação vigente.

§ 1º O veículo poderá ser resgatado pelo interessado enquanto não houver o leilão ou destinação à reciclagem, mediante declaração de não abandono e o pagamento da multa e das despesas de remoção e estadia.

§ 2º Dos recursos obtidos com o leilão de que trata o caput, após os descontos estabelecidos na presente Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, eventuais valores remanescentes ficarão à disposição do proprietário do veículo, caso identificado, no prazo de 30 (trinta dias)



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 3

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

*contados a partir da arrematação do veículo. Em não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, eventual saldo remanescente será recolhido aos cofres municipais.*

**Art. 89F** *Ficam fixadas as despesas, por dia de estada, do veículo no depósito público municipal, conforme abaixo:*

*I – Em dez UPM (Unidades Padrão Municipal), para veículos de carga acima de quatro toneladas;*

*II – Em oito UPM (Unidades Padrão Municipal), para veículos de passeio e de carga até quatro toneladas;*

*III – Em seis UPM (Unidades Padrão Municipal), para motocicletas.*

*Parágrafo único. O valor relativo ao serviço prestado será depositado junto ao Tesouro Municipal, através de guia de recolhimento com receita específica, pelo proprietário ou responsável do veículo;*

**Art. 89G** *No caso de qualquer restrição judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação para que tome as providências pertinentes sob o objeto de sua responsabilidade.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna – PR, 31 de julho de 2025

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 4

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que visa alterar o código de Postura do Município em relação a poluição causada por veículos abandonados de forma indevida em vias públicas, os quais podem oferecer diversos impactos negativos ao meio ambiente, dentre eles: contaminação do solo e da água, emissão de gases poluentes, atração de pragas e doenças, entre outros.

Considerando o fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Bituruna vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue, zika vírus, a febre amarela e a chikungunya.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo as vias públicas e o fluxo do trânsito, tornando-se um problema que afeta a nossa cidade, atrapalhando a livre locomoção, bem como, o comércio local visto a obstrução dos estacionamentos públicos.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Bituruna – PR, 31 de julho de 2025.

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*